



Câmara Municipal de São Gotardo

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 96/2025

RECEBEMOS

21 / 10 / 2025
[Assinatura]

Ementa: Institui o Mês "Fevereiro Roxo" no calendário oficial do Município de São Gotardo, dedicado à conscientização sobre a Fibromialgia, e estabelece seu símbolo oficial.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gotardo o Mês "Fevereiro Roxo", a ser realizado anualmente no mês de fevereiro, dedicado à conscientização e disseminação de informações sobre a Fibromialgia.

Art. 2º Fica instituído o laço de fita na cor roxa como símbolo oficial da campanha de conscientização sobre a Fibromialgia no âmbito do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO DE
ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904
Dados: 2025.10.21 16:09:27
+03'00'

Fernando de Albuquerque França

Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 96/2025

Nobres colegas,

A presente Justificativa acompanha o Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 96/2025, de autoria parlamentar, que visa instituir o Mês "Fevereiro Roxo" no Calendário Oficial do Município de São Gotardo, dedicado à conscientização sobre a Fibromialgia.

O mérito do Projeto de Lei original é de inegável relevância social e humanitária, buscando dar visibilidade a uma condição crônica que afeta parcela significativa da população e demanda maior atenção e acolhimento do Poder Público. A instituição de datas comemorativas e campanhas de conscientização é uma legítima atribuição do Poder Legislativo.

Contudo, a análise exauriente do Projeto de Lei nº 96/2025 identificou-se a existência de vícios formais de inconstitucionalidade em seus artigos 2º, 3º, 5º e 6º. Tais vícios decorrem, fundamentalmente, da usurpação da iniciativa legislativa, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da Separação e Harmonia dos Poderes, e da inobservância das normas de finanças públicas.

O Substitutivo é, portanto, proposto como medida de saneamento legal, visando preservar a intenção meritória do Legislativo (a instituição da data e do símbolo) e, ao mesmo tempo, eliminar os dispositivos que invadem a esfera de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São Gotardo, 21 de outubro de 2025.

FERNANDO DE
ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904

Assinado de forma digital por
FERNANDO DE ALBUQUERQUE
FRANCA:05930003904
Dados: 2025.10.21 16:09:18 -03'00'

Fernando de Albuquerque França

Vereador